

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA METROBUS TRANSPORTE  
COLETIVO S/A**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023  
PROCESSO: 202200053001089  
OFERTA DE COMPRA 57371**

2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.216.487/0001-01, sediada na Av. T4 Nº 619 – Qd 141 Lt 4/5 – Sala 802 – Ed. Buena Vista Office Design, Setor Bueno – Goiânia – GO, vem tempestivamente perante Vossa Senhoria na melhor forma do Direito, observado o princípio constitucional da **ISONOMIA**, que rege a Licitação e o Direito, aliado aos princípios do Direito Público, da **LEGALIDADE**, da **MORALIDADE**, do **JULGAMENTO OBJETIVO**, da Razoabilidade e da **PROBIDADE ADMINISTRATIVA**, todos subordinados aos princípios máximos da Administração Pública que propugnam a indisponibilidade do interesse público, mui respeitosamente interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão dessa Administração que declarou como vencedora do lote único a empresa **DSCOM DISTRIBUIDOR LTDA**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso encontra-se tempestivo uma vez que a recorrida foi declarada vencedora no dia 27 de março de 2023 e adequado nos estritos termos que preconiza o Art. 109 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, que deverá ser conhecida e submetida à análise desta Comissão de Licitação.

**2. DAS RAZÕES DA REFORMA**

Devido os recursos visuais utilizados, a limitação da quantidade de arquivos pelo sistema, da necessidade de apresentação dos arquivos comprobatórios, links que auxiliam na explanação e o tamanho dos arquivos, disponibilizamos no link abaixo a íntegra das Razões e documentos para análise e deferimento.

O link deverá ser copiado e colado em qualquer navegador para visualização dos arquivos.

**Razões:**

[https://drive.google.com/open?id=1WuHVSUapewf6JDvY6GeXHkmW\\_5LZXQfb&authuser=contato%40nsistemas.net&usp=drive\\_fs](https://drive.google.com/open?id=1WuHVSUapewf6JDvY6GeXHkmW_5LZXQfb&authuser=contato%40nsistemas.net&usp=drive_fs)

Solicitamos ainda que todos os documentos aqui apresentados sejam integrados ao processo, uma vez que o próprio sistema não permite que os licitantes realizem inserção de anexos durante a fase recursal fazendo valer assim o Princípio da Publicidade.



Goiânia, 30 de março de 2023

2SP TECNOLOGIA  
Sanderson R. P. Siqueira  
Representante Legal